

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 057	27.03.2023	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

para Viagem a serviço, no país, em FORTALEZA / CE, no período de 26 de Março de 2023 a 27 de Março de 2023, conforme solicitação de afastamento nº 627/2023.

(a)Laecio Cunha De Souza - Chefe

Portaria nº03/2023 - GEOL, de 27 de março de 2023

Considerando a decisão da primeira reunião ordinária do plenário do Departamento de Geologia, ocorrida em 04 de março de 2023;

O Chefe do Departamento de Geologia do Centro de Ciências Exatas e da Terra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar a professora do magistério superior MARCELA MARQUES VIEIRA, matrícula 0277437, como tutora do estágio probatório da professora do magistério superior POLIANA IARA de FREITAS TOLEDO, matrícula 3325637, ambas lotadas no Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

(a)Laecio Cunha De Souza – Chefe

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA
RESOLUÇÃO Nº 01/2023- CONSECCCSA, de 27 de março de 2023.

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o CONSECCCSA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 10 do Regimento do CCSA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23077.026268/2023-88

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, a realizar-se no período letivo 2023.1, nos termos da Norma Interna aprovada por esta Resolução e que dela faz parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do CONSECCCSA.

Aprovada em reunião do CONSECCCSA, realizada em 27/03/2023

Anexo da Resolução nº 01/2023-CONSEC/CCSA, 27 de março de 2023

**NORMAS INTERNAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE
UNIVERSITÁRIA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CCSA**

CAPÍTULO I

Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 3º. O processo de consulta à comunidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para a escolha do seu Diretor e Vice-Diretor será coordenado por Comissão organizadora, incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito geral do CCSA, com competência normativa e executiva delegada pelo CONSECCCSA para todo o âmbito deste processo.

Art. 4º. A Comissão Organizadora será constituída por:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 057	27.03.2023	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

- I - 03 (três) representantes do Corpo Docente;
- II - 01 (um) representante do Corpo Técnico Administrativo;
- III - 01 (um) representante do Corpo Discente.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos do “caput” do presente artigo serão escolhidos da seguinte forma:

1. três representantes docentes escolhidos pelo CONSEEC entre os seus membros
2. um representante do corpo técnico administrativo escolhido pelo CONSEEC entre seus membros
3. um representante do corpo discente escolhido pelo CONSEEC entre seus membros

§ 2º A cada membro titular da Comissão corresponde um membro suplente, escolhido e indicado no mesmo processo de escolha e indicação do membro titular.

§ 3º no caso de inexistência de representação estudantil no CONSEEC, a escolha do nome se dará em comum acordo entre os Centros Acadêmicos vigentes.

§ 4º O(A) Diretor(a) do CCSA designará a Comissão Organizadora em até 24 horas após a escolha feita pelo CONSEEC.

§ 5º - A Comissão escolherá entre seus membros, seu Presidente e Secretário.

CAPÍTULO II

Da competência da Comissão

Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora a coordenação do processo de consulta à comunidade para a sucessão de Diretor e Vice-Diretor, com base na presente norma, no Estatuto da UFRN, no Regimento Geral e nas demais disposições pertinentes à matéria, listadas abaixo:

- I. receber, em local e horários a serem definidos em edital, a inscrição das Chapas dos candidatos, conforme o calendário da consulta constante destas normas;
- II. homologar as inscrições das Chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos previstos pelo calendário da consulta;
- III. providenciar a divulgação das Chapas aptas a concorrer, com suas respectivas Carta Proposta de Programas e Currículos dos candidatos, depois de encerrado o prazo de inscrição;
- IV. providenciar o material necessário ao desenvolvimento do processo de consulta;
- V. deliberar sobre recursos impetrados, em qualquer fase do processo de consulta, examinando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa.
- VI. publicar os resultados da Consulta e encaminhá-los à Presidência do CONSEEC/CCSA para sua homologação;
- VII. apreciar e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora extinguir-se-á com o encerramento do processo de Consulta e a comunicação dos resultados finais ao CONSEEC/CCSA, de acordo com o estabelecido pelo calendário.

CAPÍTULO III

Processo de Consulta

I - Das Candidaturas

Art. 6º Definem-se como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor aqueles docentes do CCSA devidamente inscritos para esta postulação, segundo as normas desta Resolução.

§ 1º Para a inscrição de candidatura ao cargo de Diretor requer-se do candidato que:

- I – integre a carreira de Magistério Superior da UFRN;
- II- seja professor efetivo lotado em um dos Departamentos do CCSA;
- III - ocupe o cargo de Professor Titular ou de Professor Associado ou que seja portador do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 057	27.03.2023	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º A formalização da candidatura é feita pela inscrição da Chapa, junto à Comissão Organizadora, contendo:

I - o Requerimento de inscrição da Chapa de Diretor, de acordo com formulário próprio (Anexo I);

II – a Carta Proposta de Programa da Chapa;

III - o Curriculum Vitaedos candidatos.

§ 3º A cada Chapa inscrita corresponderá um número consignado conforme a ordem de inscrição.

§ 4º Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha na urna digital.

Art. 7º Ao formalizar sua candidatura com a inscrição da respectiva Chapa, o candidato ao cargo de Diretor indicará o nome de seu candidato a Vice-Diretor.

§ 1º Os candidatos a Vice-Diretor terão que comprovar os mesmos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Diretor.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora providenciará a divulgação dos nomes integrantes das chapas.

II - Da Campanha da Consulta

Art. 8º - Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:

I - à comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias Chapas concorrentes, dos perfis dos candidatos que pleiteiam sua indicação, para escolha e nomeação como Diretor e Vice-Diretor do CCSA;

II - aos candidatos, de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos técnicos-administrativos, no que diz respeito aos problemas da Universidade e do Centro e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados e nomeados;

§ 1º A campanha pautar-se-á pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

§ 2º Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias dos candidatos e/ou Chapas através de seus manifestos, programas, currículos e artigos gráficos em geral.

§ 3º Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias dos candidatos e/ou Chapas através de sua Carta Proposta de Programa, impressa e online.

§ 4º Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc.) outdoor, carros de som e adesivagem de paredes e portas.

§ 5º As chapas que não cumprirem com essas recomendações serão advertidas publicamente pela Comissão Organizadora.

§ 6º Cabe à Comissão Organizadora garantir a divulgação, em igualdade de condições, nos principais veículos de comunicação da UFRN.

III- Do Calendário e do processo da Consulta

Art. 9º. Fica estabelecido o seguinte calendário:

I. Publicação das normas: 27/03/2023

II. Publicação do Edital: 30/3/2023

III. Período de inscrição: 31/03 a 04/04/2023 - local e horário definido em edital

IV. Homologação das inscrições: 05/04/2023

V. Período de campanha: 11 a 17/04/2023

VI. Consulta à comunidade universitária em primeiro turno: 19 /04/2023

VII. Divulgação dos Resultado da Apuração em primeiro turno: 19 /04/2023

VIII. Proclamação do Resultado Definitivo em primeiro turno: até 24/04

IX. Data Prevista para Homologação pelo CONSEC em primeiro turno: 26/04/2023 (1ºTurno)

X. Período de campanha em segundo turno (se houver): 01 a 05 de maio

XI. Consulta à comunidade universitária em segundo turno (caso seja necessário): 08/05/2023

XII. Divulgação do Resultado da Apuração em segundo turno: 08/05/2023

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 057	27.03.2023	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

XIII. Proclamação do Resultado Definitivo em segundo turno: até 10/05

XIV. Data Prevista para Homologação pelo CONSEC em segundo turno: 12/05/2023 (2º Turno)

XV. a consulta será realizada em turno único de votação, das 08h00 às 21h00.

XVI. 24 horas antes da consulta, encerram-se todas as atividades de campanha;

XVII. a apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o término da votação, com a divulgação dos resultados após o encerramento da apuração;

XVIII. o prazo para interposição de recurso em qualquer fase do processo de consulta será de 24 horas, contadas da divulgação da decisão impugnada a que se refira o recurso

XIX. o prazo para decisão da Comissão Organizadora em relação aos recursos interpostos durante o processo é de 24 horas;

XX. o processo de consulta encerra-se com o encaminhamento do resultado, por parte da Comissão Organizadora, ao Conselho de Centro do CCSA.

XXI. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso ao CONSEC no prazo 24 horas.

Art. 10. A consulta processar-se-á pelo sistema SIGELEIÇÃO de conformidade com

a

Instrução Normativa Complementar emanada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFRN será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, bem como informar, fornecer dados, quando necessários.

IV- Dos Eleitores

Art.11. São eleitores os membros da comunidade universitária do CCSA, assim relacionados:

I - Professores integrantes da carreira do magistério superior lotados nos Departamentos abaixo:

Departamento de Administração Pública e Gestão Social

Departamento de Ciências da Informação

Departamento de Ciências Administrativas

Departamento de Ciências Contábeis

Departamento de Economia

Departamento de Direito Privado

Departamento de Direito Público

Departamento de Direito Processual e Propedêutica

Departamento de Serviço Social

Departamento de Turismo

II - servidores técnico-administrativos lotados no CCSA

III- todos os discentes do CCSA, regularmente inscritos e matriculados no semestre 2023.1 , compreendendo:

a) estudantes de graduação dos cursos presenciais e dos cursos à distância;

b) estudantes de pós-graduação lato e stricto sensu presencial e à distância

Art.12. Ficam impedidos de manifestação por meio de voto os servidores docentes e técnico-administrativos do CCSA, em gozo dos seus direitos, que se encontrarem cedidos a outros órgãos na data do pleito, à exceção de afastamentos para Pós Graduação.

Art. 13. Ao servidor técnico-administrativo ou estudante que pertencer a mais de uma das categorias participantes da consulta só é permitido um voto, na categoria de maior peso proporcional.

V - Da Natureza do voto e da Apuração

Art. 14. O voto de cada participante define-se como uma resposta individual da preferência de cada eleitor.

§ 1º O voto será secreto, facultativo e uninominal por chapa de Diretor e Vice-Diretor;

Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes pesos para os votos de cada uma das categorias que compõem a UFRN para a escolha de Diretor e Vice-Diretor:

1. docente - 0,7

2. técnico - 0,2

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 057	27.03.2023	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

3. estudante - 0,1

Art. 16. O argumento final de cada chapa será calculado de acordo com o número de eleitores votantes em cada segmento conforme Anexo II.

Art. 17. Para efeito de apuração aplicar-se-á a ponderação disposta no Anexo II desta Resolução.

Art. 18. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos (de acordo com o Anexo II desta Resolução).

Art. 19. A Comissão Organizadora deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por cada categoria (docente, discente e técnico-administrativo);

VI - Do Centro de Suporte Técnico da Consulta

Art. 20. O Centro de Suporte Técnico será o local definido pela Comissão Organizadora, para solucionar eventuais problemas técnicos, referentes ao procedimento de votação, na forma disposta na Instrução Normativa Complementar expedida pela Comissão. § 1º É vedada qualquer atividade de campanha no Centro de Suporte Técnico da Consulta.

VII - Das disposições gerais

Art. 21. Cabe à Administração do CCSA, através de sua Direção, prover os meios necessários à realização do processo de consulta em todas as suas fases.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.23. Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação em reunião do CONSEC/CCSA .

Art. 24. Fica permitido o afastamento do candidato, a partir da data do pedido de registro da candidatura e até o dia subsequente à data do último pleito, das funções ordinárias de seu cargo, para o fim exclusivo de se dedicar às atividades de campanha.

Anexo I da Resolução nº 01/2023 do CONSEC/CCSA, 27 de março de 2023.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Processo de Consulta à Comunidade Universitária para a Escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCSA

Comissão Organizadora

Requerimento de Inscrição de Chapa

Os abaixo assinados Professores (as)

matrícula no _____, lotado (a) no Departamento _____ e

matrícula no _____, lotado (a) no Departamento _____,

pertencentes à carreira do magistério superior da UFRN, requerem à Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Universitária para a Escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCSA a inscrição e o registro de suas candidaturas para Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, em uma Chapa pela qual apresentam, em anexo, um Programa e o Curriculum Vitae de cada candidato.

E, por estarem informados e cientes de todas as normas e da legislação em vigor relativas à Consulta firmam e assinam o presente.

Natal/RN, _____ de _____ de 2023.

Nome legível Assinatura

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 057	27.03.2023	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Nome legível Assinatura

Anexo II da Resolução nº 01/2023 do CONSEC/CCSA, 27 de março de 2023.

ROTEIRO PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

Argumento da chapa $i = (Pi * Pp)/NPV + (Ti * Pt)/NTV + (Ai * Pa)/NAV$

Onde:

Pi: votos de professores na chapa i

Pp: peso dos professores

NPV: número de professores votantes

Ti: votos de técnicos na chapa i

Pt: peso dos técnicos

NTV: número de técnicos votantes

Ai: votos de alunos na chapa i

Pa: peso dos alunos

NAV: número de alunos votantes

(a) Maria Lussieu da Silva - Diretor(A)

Portaria nº 19/2023 - CCSA, de 27 de março de 2023

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFRN, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 682/2019-R, de 18 de junho de 2019;

Considerando o disposto nos arts. 33 e 34 do Estatuto da UFRN;

Considerando o disposto no art. 14 do Regimento Interno do CCSA;

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2023-CONSEC/CCSA, de 27 de março de 2023;

Considerando a homologação da presente indicação pelo Conselho de Centro (CONSEC/CCSA), durante a 1ª Reunião Ordinária de 2023, realizada em 27 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores docentes Ricardo Lanzarini Gomes Silva, matrícula nº 1530279, lotado no Departamento de Turismo; Marconi Neves Macedo, matrícula nº 2669247, lotado no Departamento de Administração Pública e Gestão Social; e Monica Marques Carvalho Gallotti, matrícula nº 1225695, lotada no Departamento de Ciência da Informação; a servidora técnico-administrativa Penélope Medeiros Filgueira Burlamaqui, matrícula nº 1876262, lotada no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública; e a discente Cinthya Rayanne Dantas de Oliveira, matrícula nº 20210009974, vinculada ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas, para, na condição de membros titulares, comporem Comissão responsável pela condução da Consulta à Comunidade Universitária para a Escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCSA, mandato 2023-2027.

Art. 2º. Designar os servidores docentes Marcos Fernando Machado De Medeiros, matrícula nº 2575537, lotado no Departamento de Administração Pública e Gestão Social; Luziene Dantas De Macedo, matrícula nº 2344954, lotada no Departamento de Economia; e Maria Valeria Pereira De Araujo, matrícula nº 1372521, lotada no Departamento de Ciências Administrativas; a servidora técnico-administrativa Keila Thaina da Silva, matrícula nº 2395866, lotada na Direção do CCSA; e o discente Matheus de Araújo Barbosa, matrícula nº 20220003070, vinculado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis, para, na condição de membros suplentes, comporem a Comissão designada no art. 1º desta Portaria.